



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 02.015.603/0001-92

PARECER JURÍDICO 004/2022

AUTOS:	ADITIVO CONTRATO n° 009/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2018
ORIGEM:	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO:	LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COMPRA E LICITAÇÕES, ESOCIAL, RECURSOS HUMANOS E HORAS TÉCNICAS

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão de Licitação em que pretende realizar aditivo de prazo e valor referente a locação de sistemas para gestão pública compreendendo sistemas de contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio, folha de pagamento, transparência, referente a Inexigibilidade n° 001/2018.

O procedimento veio instruído com o requerimento de aditivo realizado pela empresa Contratada, solicitação de aditivo realizado pelo ordenador de despesas e parecer contábil.

O procedimento licitatório foi encaminhado para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Legislativa, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

Foi informado que o referido contrato será prorrogado até 12 de dezembro de 2022.

Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.” (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo a Administração já que os serviços vêm sendo executados regularmente e trata-se de sistemas de informática necessários ao desempenho das atividades administrativas da Câmara, sendo temerário a substituição por outro sistema a cada vencimento do contrato, pois geram problemas principalmente na operacionalização de nosso sistema e na migração de dados e informações, podendo inclusive ficar sem sistema até que ocorra a referida migração e treinamento para operacionalizar o sistema. Ademais o contrato prevê expressamente a possibilidade de prorrogação.

Inicialmente o contrato estava previsto para encerrar no dia 13/04/2022, momento que seria migrado o sistema para o mesmo do Poder Executivo, cumprindo com a determinação de unificação de contabilidades estabelecida pelo Decreto 10.540/2020 do Governo Federal. Ocorre que por problema técnico e operacionais, foi verificado que a migração deverá ser adiada para o final do ano, possibilitando dessa forma uma transição mais harmônica e confiável, devendo dessa forma o contrato ser prorrogado até 12/12/2022.

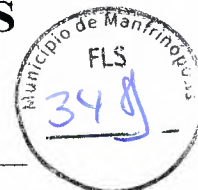
Não haverá reajuste, considerando que por ocasião do último aditivo já foi reajustado.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, inciso IV e § 2º da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 02.015.603/0001-92




ANTE O EXPOSTO, este Procurador Legislativo OPINA pela viabilidade, da realização do aditivo do contrato nº 009/2018 referente a Inexigibilidade nº 001/2018, da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, para locação de sistemas para gestão pública, compreendendo sistemas de contabilidade pública, folha de pagamento, patrimônio público, portal da transparência, compra e licitações, eSocial, recursos humanos e horas técnicas, ao custo mensal de R\$ 1.726,08 (mil setecentos e vinte seis reais e oito centavos) e custo único de atendimento técnico de R\$ 157,61 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Ainda como condição de validade dos atos, a Comissão de Licitação ainda deverá, nessa ordem: **(I)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal), para ratificação; **(II)** publicar o referido aditivo nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, **(III)** firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Manfrinópolis, 18 de abril de 2022.


EDUARDO SAVARRO
Procurador Legislativo - Decreto 001/2018
OAB/PR 42.295